



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º PR2021371/889

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O CENTRO DE EMPREGO DE VILA NOVA DE GAIA E BALCÃO DE ATENDIMENTO DE ESPINHO (CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VILA NOVA DE GAIA) DO INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

Assinado por : **JOAQUIM MANUEL MARQUES**

OSÓRIO

Num. de Identificação: 03535352

Data: 2021.06.04 19:01:01+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a **aquisição de mobiliário para o Centro de Emprego de Vila Nova de Gaia e para o Balcão de Atendimento de Espinho (Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia) do Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP.**, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, nos termos do n.º 1, alínea c) do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, doravante designado por CCP.

Cláusula 2ª

Preço Base

1. O preço base definido para o mobiliário administrativo e de escritório é de 24.000,00€ (vinte e quatro mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor do preço base inclui todos os custos (equipamentos e instalação), bem como todos os encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 3ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato, nos termos previstos no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, será Susana Margarida Monteiro Veríssimo.

Cláusula 4ª

Condições de Pagamento

3. O valor referente aos equipamentos fornecidos será pago mediante apresentação da referida fatura, devendo a mesma discriminar os equipamentos a que se refere.
4. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, no que se refere ao envio da situação tributária e contributiva.
5. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.



6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
8. Independentemente das datas de entrada de quaisquer faturas nos serviços do IEFP, IP., o pagamento dos valores aí referidos só é efetuado após confirmação e validação das mesmas por parte dos serviços competentes.

Cláusula 5ª **Obrigações de Sigilo**

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 6ª **Obrigações do Adjudicatário**

O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens objeto do presente procedimento aquisitivo, de acordo com as cláusulas técnicas que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos e proceder à sua entrega nos termos das disposições previstas no presente documento.

Cláusula 7ª **Cessão da Posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. Do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 8ª **Subcontratação**

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.



Cláusula 9ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações de imediato à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10ª

Patentes, Licenças e Marcas Registradas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 12ª

Despesas

Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação que se estabelece com este procedimento aquisitivo o Caderno de Encargos e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos e por último a proposta do adjudicatário.



Cláusula 14ª
Rescisão do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 15ª
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela Lei portuguesa.

Cláusula 16ª
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Porto.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO DO MOBILIÁRIO

Cláusula 17ª
Mobiliário a Fornecer

O mobiliário contemplado no âmbito deste procedimento encontra-se descrito no anexo I do Caderno de Encargos.

Cláusula 18ª
Requisitos dos Bens de Mobiliário

1. As características dos equipamentos estão também descritas no anexo I do presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos associados à aquisição de bens de mobiliário.
 - a) Requisitos relativos à entrega dos bens de mobiliário:
 - i. A entrega dos bens é efetuada nos locais identificados pela entidade adjudicante, tendo obrigatoriamente de ser acompanhada da guia de remessa correspondente, na qual deve constar a informação relativa às condições de entrega e aos bens fornecidos;
 - ii. Em caso de alteração da morada das instalações identificadas pela entidade adjudicante para a entrega dos bens, o adjudicatário obriga-se a manter as condições negociadas desde que as novas instalações se situem num raio menor ou igual a 50 km em relação às instalações anteriores;
 - iii. Os bens devem ser entregues nos dias e horários indicados pela entidade adjudicante, incluindo os dias úteis em horário pós-laboral, os fins de semana e os feriados;



- iv. O adjudicatário é responsável por todos os danos causados em pessoas e bens decorrentes da entrega dos bens de mobiliário;

Cláusula 19ª

Requisitos Relativos à Aceitação dos Bens de Mobiliário

1. No momento da entrega e montagem dos bens nas instalações a que se destinam, a entidade adjudicante procede à sua aceitação provisória, através da realização de uma verificação dos bens fornecidos com os seguintes objetivos:
 - a) Comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
 - b) Comprovar que os bens fornecidos apresentam as especificações funcionais e técnicas requeridas e que não possuem deficiências de fabrico, transporte ou montagem.
2. Caso não sejam detetadas desconformidades nos bens fornecidos, a entidade adjudicante procede à sua aceitação provisória, assinando a guia de remessa terminando, assim, a contagem do prazo de entrega.
3. Se forem detetados problemas nos bens fornecidos, não há lugar à aceitação provisória dos mesmos, devendo o adjudicatário providenciar, com a maior brevidade possível, e dentro do prazo definido na cláusula 21ª. do presente Caderno de Encargos (Níveis de Serviço), a sua substituição ou reparação.
4. A aceitação provisória da entrega não atesta a qualidade dos bens fornecidos.
5. Após a entrega e instalação dos bens, a entidade adjudicante dispõe de 30 dias úteis para verificar a sua conformidade com as especificações funcionais e técnicas requeridas e a ausência de deficiências resultantes do transporte e montagem dos bens.
6. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas no prazo referido no número anterior, findo o qual, não havendo qualquer comunicação de irregularidade detetada, considera-se que há aceitação definitiva dos mesmos.
7. As deficiências de fabrico ou quaisquer outras anomalias detetadas após o período de aceitação definitiva dos bens devem ser solucionados pelo adjudicatário ao abrigo das condições de garantia.

Cláusula 20ª

Requisitos Relativos à Garantia dos Bens de Mobiliário

O adjudicatário deve garantir os bens fornecidos, pelo período constante da proposta adjudicada o qual não pode ser inferior a 2 anos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo, contando-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens;



Cláusula 21ª

Níveis de serviço para aquisição de bens de mobiliário

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes, de acordo com os requisitos definidos na cláusula 19.ª do presente Caderno de Encargos:

a) O serviço de entrega dos bens de mobiliário deve assegurar:

i. Um prazo máximo de entrega, incluindo a montagem dos bens nas instalações da entidade a quem se destinam, de 30 dias a contar da data de envio da requisição até à data de aceitação provisória dos bens;

b) O serviço de substituição ou reparação dos bens deve assegurar a reposição em condições de utilização:

ii. Num prazo de 10 dias a contar da data do pedido de reparação ou substituição efetuado pela entidade adjudicante, se os bens não estiverem conformes com as especificações funcionais e técnicas requeridas ou apresentarem deficiências de transporte ou montagem, e desde que a desconformidade ou deficiência tenha sido detetada no prazo estabelecido para a aceitação definitiva da encomenda, podendo um prazo diferente ser previamente acordado entre as partes;

iii. Num prazo de 20 dias a contar da data do pedido de reparação ou substituição efetuado pela entidade adjudicante, se os bens apresentarem deficiências de fabrico e forem detetadas no prazo de garantia, podendo um prazo diferente ser previamente acordado entre as partes.

Cláusula 22ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula 21ª. do presente Caderno de Encargos será aplicada uma sanção pecuniária no valor mínimo de 50,00€, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,02 \times V \times t$$

Em que,

VS = valor da sanção (em euros)

V = Valor do contrato

T = número de dias em incumprimento

2. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendas ou a existência de pedidos de substituição ou reparação de bens tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda respetiva até que a situação se mostre normalizada.

Cláusula 23ª

Locais de Entrega do Equipamento

Os locais de entrega do mobiliário alvo do presente procedimento são os indicados no anexo I do presente documento.



ANEXO I

LOCAL DE ENTREGA:

Avenida da República n.º. 1786 R/C, 4430-194 Vila Nova de Gaia

2 mesas

Mesa de quatro pernas em estrutura metálica em branco, tampo em melamina branca e comprimento de 1,60m, largura do tampo entre 0,75m e 0,85m, altura entre 0,74m e 0,80m e com pernas de cor branca.

Caraterísticas: secretária retangular em melamina branca, estrutura metálica retangular de cor branca, pernas em quadro, sapatas em nylon branco e painel frontal em chapa de aço com acabamento a pintura epoxi em branco CM1.

Condições técnicas: a superfície geral do tampo será toda igual em melamina ou equivalente a cor branca, o tampo será perfurado para passagem de cablagem, em orifícios circulares com raio de 5cm, com painel frontal.

38 blocos

Blocos rodados de 3 gavetas

Características: Estrutura metálica, tampo em melamina branco, altura 0,55m a 0,60m, largura entre 0,40m e 0,45m, profundidade entre 0,55m a 0,60m, com fechadura e chave.

LOCAL DE ENTREGA:

Balcão de Atendimento de Espinho: Rua 16, n.º 757 – Mercado Municipal de Espinho, 4500-241 Espinho.

35 cadeiras

Cadeira fixa de quatro pernas, empilhável, sem braços.

Caraterísticas: Concha única em polipropileno moldado, aparente, de cor verde **CM3**, estrutura em aço com acabamento a pintura epoxi em branco **CM1**, com aproximadamente 16 x 1,5mm de espessura, pés em borracha branca.

Condições técnicas: não aplicável.

14 cadeiras

Cadeira giratória com rodas e mecanismo de elevação a gás, estofadas com tecido ou semi-pele sintética de cor verde **CM5**, com apoio lombar ajustável e braços igualmente ajustáveis.

Caraterísticas: Em polipropileno preto, moldado, estofada em tecido ou semi-pele sintética de cor verde **CM5**, apoio lombar ajustável e braços igualmente ajustáveis, estrutura giratória, com pedestal em forma de estrela de cinco pontas, em alumínio polido, montado sobre rodas e equipado com mecanismo elevação a gás.

Condições técnicas: o mecanismo de gás de elevação deverá permitir controlar a altura da cadeira, ajustando o assento entre os 40cm e os 55cm.



6 cadeiras

Cadeiras bancada de quatro lugares/cada em conchas únicas em polipropileno moldado, aparente, de cor branca **CM1**.

3 cadeiras

Cadeiras bancada de dois lugares/cada em conchas únicas em polipropileno moldado, aparente, de cor branca **CM1**.
Caraterísticas: lugares sentados em conchas únicas em polipropileno moldado, aparente, de cor branco **CM1**, estrutura em aço com acabamento a pintura epoxi, em branco **CM1**, com secção retangular variável e com quatro pés.

Condições técnicas: a estrutura portante não se salienta em relação aos lugares sentados.

12 mesas

Mesa de quatro pernas em estrutura metálica em branco, tampo em melamina branca e comprimento de 1,50m, largura do tampo entre 0,75m e 0,85m, altura entre 0,74m e 0,80m e com pernas de cor branca.

Caraterísticas: secretária retangular em melamina branca, estrutura metálica retangular de cor branca, pernas em quadro, sapatas em nylon branco e painel frontal em chapa de aço com acabamento a pintura epoxi em branco **CM1**.

Condições técnicas: a superfície geral do tampo será toda igual em melamina ou equivalente a cor branca, o tampo será perfurado para passagem de cablagem, em orifícios circulares com raio de 5cm, com painel frontal.

2 mesas

Mesa de quatro pernas em estrutura metálica em branco, tampo em melamina branco e comprimento de 1,20m, largura do tampo entre 0,75m e 0,85m, altura entre 0,75m e 0,80m.

Caraterísticas: secretária retangular com tampo em melamina branco, fixo com quatro espaçadores em aço inox, estrutura metálica de cor branca **CM1**, com pés em nylon branco.

Condições técnicas: o tampo será perfurado pontualmente para passagem de cablagem, em orifícios circulares com diâmetro de 5cm.

20 mesas

Mesa modular de quatro pernas em estrutura metálica de cor branca e tampo em aglomerado de madeira, folheado a melamina e comprimento de 0,75m, largura do tampo entre 0,60m e 0,70m, altura entre 0,72m e 0,75m.

Caraterísticas: secretária retangular com tampo em aglomerado de madeira folheado a melamina, estrutura metálica retangular de cor branca **CM1**, dotado de pés em nylon branco, calha em U para passagem de cabos.

Condições técnicas: todas as arestas vivas do tampo deverão ser chanfradas, estrutura metálica em tubo retangular com rasgos para colocação de acessórios - cabide ou prateleira em chapa de ferro cortada e dobrada, pintada de cor cinzenta **CM6**.

11 armários

Estrutura de armário em aglomerado de madeira folheada a melamina branca, 2,10m de altura x 1,50m de comprimento e prateleiras com altura apropriada para dossiers e com profundidade de 43cm.

Caraterísticas: estrutura em aglomerado de madeira folheada a melamina cor branca **CM1**, com integração de três folhas móveis ao centro, módulo fixo, com duas prateleiras e compartimento para objetos pessoais, ilhargas e topo de estrutura em aglomerado de madeira folheado a melamina de cor branca **CM1**.

Condições técnicas: puxadores com conha com argola (3,8cm x 4,8cm) tipo AISI 304 da JNF, pintados à cor do armário e localizados a 1m do pavimento.

**5 armários**

Estrutura de armário em aglomerado de madeira folheada a melamina branca, 0,75m de altura x 1,50m de comprimento e prateleiras com altura apropriada para dossiers e com profundidade de 43cm.

Caraterísticas: estrutura em aglomerado de madeira folheada a melamina cor branca **CM1**, com integração de três folhas móveis ao centro, módulo fixo, com duas prateleiras e compartimento para objetos pessoais, ilhargas e topo da estrutura em aglomerado de madeira folheada a melamina de cor branca **CM1**.

Condições técnicas: puxadores com conha com argola (3,8cm x 4,8cm) tipo AISI 304 da JNF, pintados à cor do armário e localizados a 1m do pavimento.

4 estantes

Estantes metálicas fixas com acabamento em cor branca, altura máxima de 2,30m, prateleiras com altura apropriada para dossiês, profundidade de 40cm e com comprimento aproximado de 1m.

2 estantes

Estantes metálicas fixas com acabamento em cor branca, altura máxima de 2,30m, prateleiras com altura apropriada para dossiers, profundidade de 40cm e com comprimento aproximado de 1m.

5 estantes

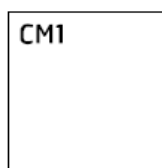
Estantes metálicas fixas com acabamento em cor branca, altura máxima de 2,30m, prateleiras com altura apropriada para dossiers, profundidade de 40cm e com comprimento de 1,20m.

12 blocos

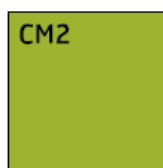
Blocos rodados de 3 gavetas

Caraterísticas: estrutura metálica e tampo em melamina branco, altura 0,55m a 0,60m, largura entre 0,40m e 0,45m, profundidade entre 0,55m a 0,60m, com fechadura e chave.

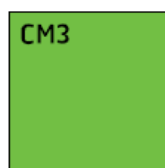
Código de referência CNS das cores consideradas



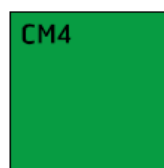
NCS
S 0500-N



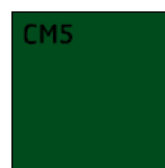
NCS
S 1070-G50Y



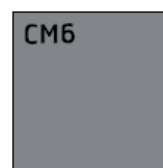
NCS
S 1070-G30Y



NCS
S 3050-G10Y



NCS
S 5030-G10Y



NCS
S 4502-B